



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

922

Of N° 2619-10

Salvador, 30 de Agosto de 2010

Senhor(a) Presidente,

Encaminhamos a V.Sª o processo nº **08353-09**, relativo às contas do exercício de 2008 desse Município, acompanhado do Parecer Prévio nº **00089-10**, publicado no Diário Oficial do estado no dia 12/03/2010, para efeito de julgamento a ser efetuado por essa Câmara. Deve-se atentar, no particular, para o que prescreve a Lei Orgânica desse Município.

Saliente-se, outrossim, que em não tendo a Lei Orgânica do Município disciplinado a matéria atinente a prazo para a decisão da Câmara, aplicar-se-á o disposto no artigo 58, parágrafo I, da Lei Complementar nº 06/91.

Após o julgamento das contas, devem ser remetidas ao TCM, de imediato, cópias autênticas das atas das sessões respectivas a do Ato Legislativo que formaliza tal decisão. O processo, ao final, será encaminhado pela Câmara à Prefeitura, aonde permanecerá arquivado.

Apresentamos, nesta oportunidade, a V.Sª protestos de apreço.


LUIZ BORGES JUNIOR
Secretário Geral

Ilmo(a) Sr(a)
Presidente da Câmara Municipal
MUNDO NOVO-Bahia

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

<http://ba.portalaatransparencia.com.br/camara/mundonovo/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUNDO NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve:

CONVOCA os Senhores Vereadores para participarem da Sessão de Apresentação das Contas do Poder Executivo Municipal ano 2008, a realizar-se no dia 13 de agosto de 2026, às 09:00 horas, na Câmara Municipal no Plenário Vereadora Neuza Oliveira dos Santos, destinada ao início do rito legal de apreciação e posteriormente o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, acompanhadas dos respectivos Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

ORDEM DO DIA

1. Abertura da Sessão pelo Presidente;
2. Leitura do presente Edital de Convocação e demais matérias;
3. Comunicação oficial do início do procedimento legislativo de apreciação e julgamento das contas do Poder Executivo Municipal;
4. Leitura da relação das contas que serão submetidas ao processo de apreciação;
5. Leitura ou apresentação resumida dos Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
6. Encaminhamento das contas para instrução do processo legislativo, observando-se o contraditório, a ampla defesa e as demais normas legais e regimentais aplicáveis;
7. Definição do cronograma para as etapas subsequentes, incluindo emissão de parecer pela Comissão competente e futura inclusão em pauta para julgamento pelo Plenário;
8. O que houver.

Ficam os Senhores Vereadores regularmente convocados para comparecimento à referida sessão, cuja matéria possui relevante interesse público e institucional.

Publique-se no Diário Oficial da Câmara, afixe-se no mural desta Casa Legislativa e dê-se ampla divulgação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2026.

MARCELO SOUZA DE ARAÚJO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/mundonovo/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026

Interessado: Senhor Raimundo Souza Costa

Assunto: Notificação para apresentação de defesa e ciência da sessão de julgamento das Contas Anuais – Exercício Financeiro de 2008.

Prezado Senhor Raimundo Souza Costa,

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mundo Novo – Bahia, e em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** da tramitação do processo legislativo destinado ao julgamento das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2008, acompanhadas do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA.

Fica assegurado a Vossa Senhoria o direito de exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa, podendo apresentar defesa escrita, documentos e demais elementos que entender pertinentes, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação.

Concluída essa fase processual, as contas serão submetidas à apreciação da Comissão competente e, posteriormente, incluídas na Ordem do Dia para julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal.

Desde já, fica Vossa Senhoria cientificada de que a Sessão de Julgamento das Contas Anuais do Exercício de 2008 será realizada conforme os seguintes dados:

- **Data:** 10/09/2026.
- **Horário:** 09:00 horas.
- **Local:** Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Mundo Novo – Bahia.

Na referida sessão, Vossa Senhoria poderá comparecer pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído, podendo exercer as prerrogativas asseguradas pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno da Câmara. Ressaltamos ainda que segue junto com a notificação o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, e que todo o processo se encontra para apreciação na Câmara Municipal de Vereadores.

Solicita-se que o recebimento desta notificação seja certificado para fins de comprovação nos autos.

Marcelo de Sousa
Araújo.81529635500

Assinado de forma digital por Marcelo de
Sousa Araújo.81529635500
Dados: 2026.08.18 09:48:31 -03'00'

MARCELO SOUZA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

RAIMUNDO SOUZA COSTA
Notificado Ou

Assinatura do Recebedor
CPF:

Ciente do Notificado: Recebi a presente notificação em 18/8/2026.

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO
DE CONTRATOS
LTDA:218631500
00107

Assinado de forma digital
por EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2026.08.18
12:07:02 -03'00'

Scanned with
CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA do 2º Período Legislativo de 2026.
(Digitalizada conforme Resolução Legislativa de nº.01/2010).

Ata da 2ª Sessão Ordinária do 2º período Legislativo, realizada em 13/8/2026.
Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 9h horas, no salão da Câmara Municipal, sita à Praça Senador Cohim, 35, nesta, presente os Edis: Marcelo de Souza Araújo – Presidente, Lucimária Pereira Alves, Samuel Oliveira Santos, Ivone Batista de Souza, Victor Eduardo dos Santos Rodrigues Almeida, João Luiz Oliveira Lima, Marcos Fábio Petilo Gomes, Lionela Lopes de Lima, Ilderlandio Trindade Sampaio Vice – Presidente, Willian Alex Fentanes Mota Guimarães, Edilson Cerqueira Borges. Sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão e solicita da Secretária a leitura da **MATÉRIA DO EXPEDIENTE** que constou do seguinte: **Edital de Convocação do Presidente da Câmara de Vereadores de Mundo Novo**, que convoca a todos os vereadores a participarem da Sessão de Apresentação das Contas do Poder Executivo Municipal, ano 2008, a se realizar no dia 13 de agosto de 2026; **Ofício nº 2619-10, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia**, relativo às contas do exercício de 2008, do Município de Mundo Novo, com Parecer Prévio nº089/10, que opina pela rejeição, porque irregularidades, das contas da Prefeitura Municipal de Mundo Novo – BA, relativas ao exercício financeiro de 2008. **Ofício nº8/2026, da Coordenadora do CREAS, Senhora Vanessa Ribeiro Gonçalves**, convidando a todos os vereadores para participarem da atividade alusiva à Campanha Agosto Lilás 2026; **Ofício nº 129/2026, da Coordenação Social do Interior – EASSI**, convidando o Presidente do Legislativo Municipal para participação de uma Reunião Pública referente à obra de Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de água de Miguel Calmon; **Requerimento nº14/2026, da vereadora Ivone Batista**, solicitando a adoção de medidas de melhoria e ações paliativas nas estradas do Cobé e da ladeira do Hospital, tendo em vista os transtornos que vêm sendo enfrentados pela população que utiliza e reside nas referidas localidades; **Requerimento nº15/2026, da vereadora Ivone Batista**, requerendo que sejam adotadas as providências necessárias para a devida identificação visual de todos os veículos que estejam a serviço do nosso município; **Requerimento nº16/2026, da vereadora Ivone Batista**, solicitando que seja disponibilizado junto a secretaria competente a manutenção, recuperação e pintura dos quebra-molas do município, assim como a sinalização nas vias públicas, em especial na sede do município; **Requerimento nº17/2026, do vereador Willian Fentanes**, solicitando a implantação de corrimão e/ou estrutura de proteção lateral nas pontes que atravessam o Rio Capivari, localizadas entre as ruas J.J. Seabra e Ruy Barbosa; **Requerimento nº18/2026, do vereador Willian Fentanes**, solicitando que sejam realizados os serviços de limpeza, capina e retirada de resíduos nas ruas do Bairro da Floresta; Seguindo com os Trabalhos Legislativos, o Senhor Presidente, em comum acordo com o Plenário, antecipa a **ORDEM DO DIA** que constou dos seguintes Projetos.: **Veto do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº15/2026 – LDO**, que estabelece Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, este, discute em 1ª e 2ª votação, com quebra de interstício, foi rejeitado por 7 votos contrários x 4 votos favoráveis; **Projeto de Lei nº19/2026, do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Controle de Som, Paredões e Atividades Sonoras, estabelece normas

CONFERE COM O ORIGINAL
4.997024.09
FIG
DATA 13/08/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

para o cadastro obrigatório, delimitação de áreas e horários, limites de decibéis, fiscalização e criação de conselho consultivo do Município de Mundo Novo e dá outras providências, este, com explicações jurídicas na Tribuna, do Advogado Dr. Danilo Cruz, foi discutido pelo Plenário e, em seguida, retirado de pauta para algumas alterações. INCORPORANDO O PEQUENO EXPEDIENTE AO GRANDE EXPEDIENTE, o Senhor Presidente convida a vereadora **LUCIMÁRIA** para usar da Tribuna. A vereadora inicia falando sobre o crescimento do IDEB do município, parabeniza a todos os profissionais da educação por essa conquista, pois sem eles nada disso teria acontecido. Fala também ter ficado contente com a qualidade do lanche escolar, parabeniza a Danila, nutricionista, que é responsável pela merenda nas escolas, porque tem sido muito elogiada por todos. Continuando, fala ter ido visitar o PSF do Salustiano, onde foi muito bem recebida, parabeniza a enfermeira Isis e toda a sua equipe pelo trabalho que está sendo feito, destaca o atendimento humanizado realizado no local, ressaltando a importância desse tipo de atenção com o povo e diz ter sido um dia muito produtivo. Em seguida, avisa aos moradores da Rua Nilton Matos Pamponet que em setembro eles já terão os serviços de agente comunitário de volta, pois a gestão entrou em contato com a profissional e ela retornará aos trabalhos. Na sequência, cita que seu trabalho durante todo esse tempo é pautado em respeito, diante disso, não pode estar respondendo ofensas com ofensas, tem que responder com trabalho. Finalizando, afirma que tem acompanhado o trabalho da prefeita Ana Paula e assegura que Mundo Novo já avançou bastante nesses 1 ano e 8 meses, porém, relata que não é pelo fato de estar junto com a gestão que irá deixar de fazer o papel de vereadora. O vereador **WILLIAN** usa da palavra e cita ter feito um Requerimento, ano passado, solicitando do município a instalação de quebra-molas no Bairro da Santana, diz não ter sido atendido e, com isso, fez um novo Requerimento e espera que dessa vez a gestão tome providências. Seguindo, comenta ter encontrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios, uma empresa que está fornecendo o serviço de locação de licenciamento de sistema informatizado de gestão de frota de abastecimento de combustíveis para atender às demandas do município, empresa essa que tem apenas 5 meses de aberta, questiona qual a capacidade técnica essa empresa tem para prestar esse serviço a prefeitura, e informa o valor do capital social e do contrato celebrado com Mundo Novo. Seguindo, fala que esteve em visita ao Bairro da Floresta e ouviu o questionamento dos moradores sobre quando o PSF do bairro irá retornar com suas atividades, pois é um anseio daquele povo, tendo em vista que já faz um tempo que o hospital saiu de lá e os serviços do PSF não retornaram. Continuando, informa que as obras de manutenção da estrada de Ibiaporã foi paralisada por falta de pagamento do Governo do Estado, onde fez apenas 6 quilômetros de estradas e retiraram o maquinário. Ainda sobre Ibiaporã, relata que há quatro obras em andamento naquele Distrito, porém, só existem 4 trabalhadores nessas obras, questiona o motivo de não haver mais trabalhadores e, também, como ficará o programa de conclusão dessas obras. Fala também com relação ao Cruzeiro de Ibiaporã, pois é um local histórico para a Comunidade, mas está abandonado, com isso, alerta ao secretário de infraestrutura que realize uma manutenção no local. Encerrando, comenta que está com o contrato da casa da Samu, a qual o município vem pagando o aluguel há um ano e o serviço ainda não está acontecendo em Mundo Novo, e pergunta o que está faltando para começar esse serviço. O vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

EDILSON usa da palavra e revela que vem cobrando desde o início de seu mandato que seja colocado policiamento em Ibiaporã, principalmente aos finais de semana, diz ter feito até Requerimento solicitando, mas nenhuma providência foi tomada. Destaca um ocorrido no final de semana no Distrito, onde uma tragédia quase aconteceu no centro de Ibiaporã, e ele estava presente e pôde intervir, evitando que o pior acontecesse. Volta a cobrar da gestão que faça alguma coisa junto ao Governo do Estado para solucionar esse problema da segurança de Ibiaporã. Assim como, comenta sobre o Estádio Gildésio Mota, um assunto também bastante cobrado de sua parte, contudo, diz que fizeram algumas melhorias, mas salienta que não tem mais condições do campo permanecer ali, e volta a pedir a prefeita que faça alguma coisa para mudar o local daquele estádio. Cobra também a reforma da quadra coberta da Escola Else Bastos de Carvalho, pois é um anseio daquele povo, uma vez que a gestão passada deixou em uma situação precária, mas até o momento nada foi feito para melhorar aquele espaço. Adiante, sobre a fala do colega vereador a respeito das estradas de Ibiaporã, relata que as obras não pararam, apenas mais uma etapa foi concluída, assim como, também foi dada manutenção em alguns trechos, totalizando quase 80% das estradas prontas, e acrescentando que a melhor estrada vicinal do município hoje é a de Ibiaporã. Finalizando, comenta sobre seu voto na derrubada do Veto, pois é um Projeto muito importante para os vereadores, onde poderão colocar as emendas impositivas na Lei Orgânica do Município, uma oportunidade ímpar para o trabalho dos vereadores, diante disso, afirma que jamais votaria contra um Projeto que beneficiará sua classe e seu povo. O vereador **SAMUEL** usa da palavra e faz um apelo à gestão, em nome do povo dos Mirandas, para que a prefeita tire o sofrimento daquela comunidade com relação à falta de abastecimento de água, pois há cinco meses o poço local está sem funcionar, causando transtornos e fazendo com que as pessoas precisem carregar água no balde para o uso diário. Seguindo, pede para que a gestão realize também a limpeza do Rio Capivari, nas mediações do Bairro da Santana, da Rua José Alves Barreto e J.J Seabra, uma vez que já houve graves situações em época de chuvas fortes. Dando continuidade, relata ter ido levar uma pessoa para fazer um raio-X em Mairi e questiona da vereadora Lucimária o motivo do município ainda não realizar esse serviço, uma vez que faz dois anos dessa gestão e não instalaram a aparelhagem ainda. Adiante, tece comentários sobre a situação de violência, exposta pelo vereador Edilson, diz não conseguir entender como um Distrito que tem o vice-prefeito, o vereador mais votado, e a gestão não tem o compromisso, o cuidado e o respeito com aquele povo. Finaliza parabenizando o vereador Edilson pela cobrança que vem fazendo por uma segurança melhor em Ibiaporã, e espera que a gestão leve benefícios para esse que é o maior distrito de Mundo Novo. O vereador **JOÃO LUIZ** usa da palavra e diz que a população merece ouvir a verdade, pois os vereadores podem, sim, fazer oposição, o que não podem é negar o trabalho que vem sendo feito pela atual gestão, que vem realizando e entregando muitas obras no município, diferentemente da gestão passada que deixou várias obras inacabadas. Em seguida, anuncia que estão sendo instalados cerca de 52 postes de energia na entrada da cidade, o que trará mais segurança a todos que moram nas mediações e fazem caminhadas no local. Adiante, informa que o caminhão limpafossa já está no Bairro Paulo Gerônimo Navarro Petilo, e pede para que os moradores que estiverem necessitando desse serviço, que procure o representante



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

local para solicitar a limpeza de sua fossa. Sobre a equipe do SAMU, informa a todos que a equipe está em treinamento e, em breve, os serviços estarão sendo prestados no município. Com relação à ladeira do campo de futebol, fala que conversou com o secretário Márcio Filho, e foi informado de que o local está sendo molhado com frequência, para amenizar a poeira na casa dos moradores, contudo, questiona que fim levou a usina asfáltica inaugurada na gestão passada e não se sabe o que ocorreu. Em seguida, dá ciência de que chegaram duas denúncias ao Ministério Público, referentes ao transporte escolar, porém, as duas foram arquivadas e, diante disso, sugere que as pessoas procurem os vereadores de situação para fazer alguma reclamação ou tirar dúvidas, pois eles têm moral de ir até a gestora ou secretária e saber o que anda acontecendo. Explica a situação do transporte da saúde que foi dito nesta Tribuna, esclarece que aconteceu algo parecido na gestão passada, onde foi até o Ministério Público relatar a situação de uma pessoa que necessitava de um carro exclusivo para o transporte a Salvador, contudo, o Promotor disse que só poderia tomar providências se houvesse um relatório médico solicitando essa necessidade. Por fim, fala sobre o um contrato firmado da gestão com o Escritório de Advocacia Nogueira Santos, explica o objeto da contratação e dá detalhes de todo o processo. A vereadora LIONELA usa da palavra e inicia informando que a denúncia sobre o transporte escolar não foi feita pelos vereadores de oposição, e sim pelos pais e mães de alunos que acompanham a situação dos transportes, porém, diz não entender porque os pais fazem as denúncias e o ofício de resposta chega na Câmara. Dando continuidade, volta a falar sobre a SuperNutri e dos valores pagos em cada item de alimentação, onde a gestão veio a esta Casa e informou que iria fazer o termo de decréscimo, por esse motivo não pagou nenhuma nota esse ano, contudo, em uma busca no Tribunal de Contas dos Municípios, observou que SuperNutri ainda continua fazendo pagamentos de itens com preços abusivos, e ainda tem colega vereador que vem a esta Tribuna dizer que os vereadores estão tentando confundir a população. Cita também o pagamento realizado pela gestão a empresas terceirizadas, e destaca a Cooperba que só esse ano recebeu mais de R\$ 10 milhões. Adiante, revela contratos de empresas que fornecem coffee break, cita os valores que cada uma delas recebe, e ressalta que, além dessas empresas, a gestão firmou mais um contrato para fornecimento desse serviço, porém, se o valor desse novo contrato fosse direcionado para locação de carros de saúde, talvez as pessoas não estivessem reclamando tanto da falta de transporte. Fala também que recebeu uma denúncia de que a gestão continua cortando o dia de salário de professor que apresenta atestado de acompanhamento de filhos e pais que necessitam de atendimento médico. Finalizando, fala que chegou mais um ofício da gestão dizendo que quando os vereadores quiserem informações, basta olhar o site do Tribunal de Contas, contudo, no site do Tribunal de Contas não constam todas as informações. O vereador VICTOR EDUARDO usa da palavra e dar graças a Deus por ter iniciado a reforma do Cemitério de Umbuzeiro, pois é algo que vem lutando há muito tempo, agradece a gestão por ter atendido a esse anseio da comunidade. Seguindo, esclarece a fala de uma colega, na sessão passada, a qual informou uma troca de medicamentos no PSF de Umbuzeiro, onde foi dito que ao invés de anticoncepcional, foi entregue um remédio para depressão, contudo, lê uma nota onde afirma que a informação é falsa, tendo em vista que o medicamento para depressão vem direto do CAPS para o paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

Diz também que em casa de dúvida, as pessoas podem ir visitar a unidade de saúde e conversar com os profissionais. Encerra relatando que as reformas continuam acontecendo em Umbuzeiro, pois são solicitações de seu mandato, demandas que o povo realmente necessita, e isso vem reforçando o compromisso com a Comunidade de Umbuzeiro. A vereadora **IVONE** usa da palavra e diz que há vereadores nessa Casa que relata visitar as comunidades, os bairros, porém, não resolvem os respectivos problemas encontrados, pois o que tem recebido de reclamações da região de Pé do Morro e Minação, com relação às estradas, não está escrito, assim como, pelos PSFs de todo o município, que nem material de limpeza tem. Não resolve também a questão dos carros de saúde que estão sendo retirados por falta de pagamento. Continuando, relata ter tido falas nessa Casa que os débitos deixados pelo ex-gestor estão impactando no orçamento da gestão. Informa os valores que a gestão de Dr. Adriano recebeu em 2024, dá ciência de quanto a atual gestão recebeu em 2025, compara os valores e diz que há uma sobre de quase R\$ 7 milhões. Adiante, questiona como a gestão é transparente, pois já entrou no ano de 2025, cerca de R\$ 126 milhões, somados com o que já recebeu até agora passou de R\$ 200 milhões, e a gestão vem dizer que fez um canteiro de obras e comprou um carro, apenas isso não justifica o valor recebido, sendo que há várias outras coisas importantes para fazer e não são feitas. Continuando, pede para que a gestão devolva o PSF da Floresta para os moradores daquele Bairro, todavia que foi prometido pela gestão retornar os atendimentos no local, porém, até agora nada foi feito, mas o discurso de que estão fazendo tudo continua, contudo, com R\$ 200 milhões a cidade de Mundo novo estava um brinco, afirma. Finalizando, relata que, salvo engano, só tem a reforma do mercado de Umbuzeiro que está sendo feita com recursos próprios, no mais, é só o dinheiro do município indo embora com empresas terceirizadas e assessorias, e prova que a gestão atual já gastou mais que a gestão passada em assessorias. O vereador **MARCOS** usa da palavra e diz ter votado para não derrubar o Veto porque, ao seu modo de ver, deveria ter um contexto entre o Executivo e o Legislativo para que fosse resolvido esse problema, pois não consta no Regimento nem na Lei Orgânico do município, pois consultou o jurídico do Executivo e eles orientou a votar desta forma. Seguindo, relata sobre a reunião que a prefeita fez, onde tinha cerca de duzentas pessoas e, 80% que estavam lá, não eram funcionários da prefeitura, eram lideranças do município. Por outro lado, comenta sobre os R\$ 200 milhões, e questiona onde estão as verbas carimbadas da saúde, educação, entre outras, contudo, a gestão passada recebeu emendas impositivas no valor de quase R\$ 100 milhões, pergunta o que foi feito, além da reforma do ginásio de esportes. Adiante, esclarece que chamou de besta àquelas pessoas que não foram beneficiadas pela gestão passada e ainda assim continuam defendendo, e não os colegas vereadores, pois estes foram muito beneficiados, e de besta não têm nada. Continuando, lê uma fábula com o título de "A raposa e as Uvas", e afirma ter relação com o atual momento político de Mundo Novo. Por fim, cita uma lista de obras com recursos próprios feitas pela gestão da Prefeita Ana Paula. Diferentemente da gestão passada que sumiu com o dinheiro das escolas, e outras situações mais. O vereador Samuel pede um minuto ao Presidente e destaca que o vereador que acabou de usar da Tribuna e se diz tão respeitoso, que use a gravata na Tribuna e respeite o Regimento Interno da Casa. O senhor Presidente pede para que o Conselho do Código de Ética notifique o vereador Marcos. O



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

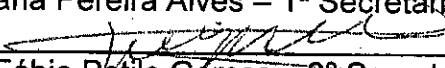
CNPJ - 13.346.952/0001-03

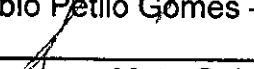
vereador Marcos diz ser muita asneira dita nesta Casa, por causa de uma gravata que deixou de ser usada na Tribuna. O vereador **ILDERLANDIO** diz não querer usar da Tribuna. O vereador **MARCELO** usa da palavra e questiona o cuidado do Governo do Estado com o povo, uma vez que as pessoas estão morrendo na fila da regulação. Cita um caso ocorrido com uma amiga sua, onde foi a obtido no dia de ontem, aguardando na fila da regulação. Seguindo, deixa seu repúdio à secretaria de educação do município, uma vez que sempre que falecia alguém na Comunidade de Jequitibá, as aulas eram suspensas por empatia aos familiares, diferente de hoje, que familiares que estudam e trabalham no colégio perderam o ente querido e as aulas foram mantidas. Destaca que é necessário ter mais carinho e sensibilidade com o povo de Mundo Novo. Em seguida, diz ter recebido uma ligação de uma mãe, onde informou que seu filho havia sido picado por um escorpião e não tinha um veículo na localidade para trazer seu filho ao hospital. Diante disso, lembra mais uma vez da ambulância conseguida por ele para atender Jequitibá, Indaí e toda a região, mas que a gestão ainda não encaminhou o veículo para prestar os serviços nesses lugares. Revela também que se ouve falar tanto em SAMU, vê contrato da Casa da SAMU, onde já foram pagados cerca de R\$ 15 mil em aluguel, mas ninguém viu esse serviço funcionando no município. Afirmar ser FAKE NEWS quando dizem que em Mundo Novo tem SAMU. Finaliza que fazer gestão e ser técnico é importante, porém fazer as coisas com sentimento também é muito importante. **NAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**, os vereadores agradeceram a audiência de todos e pediram um minuto de silêncio em respeito às famílias enlutadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão e, eu, Lucimária Pereira Alves, secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida, discutida e considerada aprovada, vai devidamente assinada.:


Marcelo de Souza Araújo – Presidente


Ilderlandio Sampaio Trindade – Vice-Presidente


Lucimária Pereira Alves – 1ª Secretária


Marcos Fábio Petilo Gomes – 2º Secretário


Willian Alex Fentanes Mota Guimarães – vereador


Samuel Oliveira Santos – vereador


Ivone Batista de Souza – vereadora


Lionela Lopes de Lima – vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ - 13.346.952/0001-03

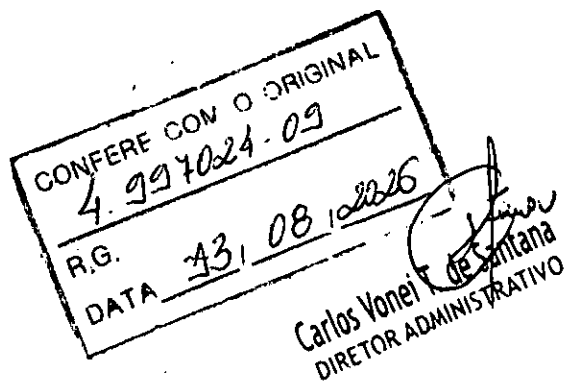
Continuação Ata da 2ª Sessão, 2º período, realizada em 13/8/2026

Edilson C. Borges

Edilson Cerqueira Borges - vereador

Victor Eduardo dos Santos Rodrigues Almeida - vereador

João Luiz de Oliveira Lima - vereador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS
ORÇAMENTO E CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-
BAHIA.

PROCESSO Nº 8.353/09

PARECER PRÉVIO Nº 412/09

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008.

RECEBIDO EM
09/09/2009
ASSINATURAI
18:54h.
2

RAIMUNDO SOUZA COSTA, brasileiro, casado, médico, ex Prefeito Municipal, portador de carteira de identidade nº 381067 44 SSP /BA, inscrito no CPF nº: 016.706.705-20, residente e domiciliado na Praça Adolfo Alves Barreto, nº 68, CEP: 448 00-000, Mundo Novo – Bahia, vem, respeitosamente, à presença de Digna Comissão e Vereadores Municipais, apresentar DEFESA em face do Parecer Desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, consubstanciando as razões de fato e de direito a seguir expostas

DOS FATOS

O Tribunal de Contas dos Municípios, através do Parecer nº 412/09, publicado em resumo no DOE de 19 de novembro de 2009, opinou pela rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, relativas ao exercício financeiro de 2008, constantes do Processo TCM nº 8.353/09.

Contudo, o referido parecer apresenta determinados equívocos conforme depreenderemos da leitura dos argumentos a seguir:

⇒ ***Ausência de recolhimento das multas referentes às Prestações de Contas dos exercícios de 2006 e 2007.***

As multas imputadas por esse TCM referente aos Pareceres Prévios nºs 113/07 e 857/08 ainda não haviam sido recolhidas antes da emissão do parecer por serem emitidas com valores muito altos, sem observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, diante dos valor subsídio mensal do prefeito à época dos fatos.

⇒ Abertura de créditos adicionais especiais sem a existência dos recursos correspondentes.

⇒ 4 – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -

Item – Créditos adicionais suplementares -

Preliminarmente cumpre-nos reconhecer o equívoco cometido, registrando todavia a ausência do dolo, má fé ou intenção deliberada de assim o cometer. A nossa administração, mesmo frente às limitações que a maioria dos municípios enfrentavam à época dos fatos buscou desenvolver e implementar instrumentos de gestão necessários à elevação dos padrões de eficiência, eficácia e efetividade, no atendimento às necessidades dos cidadãos, com o objetivo único da defesa do interesse público, das aspirações lícitamente almejadas pela comunidade. Neste desejo e única e exclusivamente com este intento decerto incorreu em algumas falhas de natureza e caráter eminentemente técnicos.

Nesta ocasião, no que diz respeito ao item notificado ratificamos as informações de que o montante das alterações orçamentárias incorridas no exercício foi da ordem de **R\$ 8.552.763,59**, conforme evidenciado no Demonstrativo de Despesa de dezembro/2008.

A diferença no valor de R\$ 15.000,00, decorreu de falha operacional e técnica do sistema utilizada o que gerou a inconsistência quando da emissão do decreto nº. 124/08, 01 de julho de 2008 no total de R\$ 515.000,00.

O decreto devidamente contabilizado à época foi no valor de R\$ 500.000,00, conforme Lei no. 1088/08, de 06 de junho de 2008, com recursos originários de convênios, Fonte 004 – Convênios, caracterizado o excesso de arrecadação. E R\$ 15.000,00 fonte 000 – recursos próprios – por anulação de dotação, devidamente contabilizados à época, que se encontra registrado no Decreto no. 122/08, de 01 de julho de 2008; quando do encaminhando à IRCE deixamos de enviar o decreto em lide.

DADOS GERAIS DO CONTRATO DE REPASSE	
Contrato de Repasse	0245743-55/2007

Objeto	Transferência de recursos financeiros da União para a execução de apoio escoamento da produção, no município de Mundo Novo/Ba
Assinatura	31/12/2007
Vigência	28/02/2009
Valor Total do Contrato de Repasse	515.000,00
Valor da concedente	500.000,00
Valor do Conveniente	15.000,00
Dotação Orçamentária – Concedente	

N.º LEI	DATA	N.º DECRETO	DATA DECRETO	TIPO DE CREDITO	VALOR AUTORIZADO R\$
1.088/08	6/6/2008	124	1/7/2008	Especial Por Excesso de Arrecadação	500.000,00
1088/08	6/6/2008	122	1/7/2008	Anulação de dotação	15.000,00
Total geral dos decretos conforme Lei no. 1088/08					515.000,00

Item – inexistente nos autos autorização legislativa para abertura de Crédito especial no valor de R\$ 178.848,06

Ratificamos as informações de que o valor de R\$ 178.848,06 trata-se de crédito adicional suplementar, conforme Lei no. 1.106/08, de 19 de dezembro de 2008 e decreto adicional suplementar no. 191/08, de 23 de dezembro de 2008; informamos também que por equívoco o sistema de contabilidade ao emitir o referido decreto ao invés de emitir como **crédito adicional suplementar**, emitiu indevidamente como **crédito adicional especial**. Não obstante, informamos que apesar dos equívocos por parte do sistema de contabilidade, quando da emissão dos referidos documentos/decretos, os procedimentos contábeis foram efetuados dentro da legislação vigente e das leis citadas, aprovadas previamente pelo Legislativo Municipal, conforme demonstramos abaixo:

N.º Lei	Data	N.º Decreto	Data Decreto	Tipo de Credito	Valor Autorizado R\$
1.106/08	19/12/2008	191	23/12/2008	adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação	178.848,06
Total geral do decreto conforme Lei no. 1106/08					178.848,06

O valor de R\$ 1.273.848,06, trata-se de alterações orçamentárias por excesso de arrecadação, conforme demonstramos abaixo através das Leis e decretos:

N.º Lei	Data	N.º Decreto	Data Decreto	Tipo de Credito	Valor Autorizado
---------	------	-------------	--------------	-----------------	------------------

					R\$
1.088/08	6/6/2008	124	17/2008	Adicional especial Por Excesso de Arrecadação	500.000,00
1.095/08	19/9/2008	145	19/9/2008	Adicional Suplementar	100.000,00
1.098/08	17/10/2008	153	17/10/2008	Especial Por Excesso de Arrecadação	495.000,00
1.106/08	19/12/2008	191	23/12/2008	Suplementar por Excesso de Arrecadação	178.848,06
Total alteração orçamentária					1.273.848,06

Por fim frente ao apresentado permita-nos ponderar, no contexto das questões apontadas, que os fins da administração pública se resumem num único objetivo: o bem comum da coletividade administrada. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Se dele o administrador se afasta ou desvia, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não instituiu a Administração senão como meio de atingir o bem-estar social. Ilícito e imoral será todo ato administrativo que não for praticado no interesse da coletividade.

Recorremos ao ilustre Prof. Hely Lopes Meirelles: "Os fins da administração pública resumem-se num único objetivo: o bem comum da coletividade administrativa. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo."

Como visto, o interesse público é mais que a mera justificativa dos atos da Administração, mas seu fim principal, de tal sorte que não há validade jurídica em atos sem tal fito. A finalidade, conquanto indisponível, pressupõe o dever de persegui-la, em uma correlação do tipo dever-poder mais caracterizador da função.

Finalidade é o objetivo a ser alcançado através do ato. A finalidade visa sempre atingir um interesse público coletivo, o qual, se não perseguido, também configura abuso – desvio de finalidade.

Neste contexto, a finalidade e o impacto da ação governamental deve ser entendido como o resultado líquido produzido por um programa, projeto ou atividade, ou seja, as modificações constatadas no objeto da ação, verificando, além da eficiência operativa, o grau de cumprimento das metas, comparando metas previstas com metas realizadas, assim como a avaliação de programa busca apurar em que medida as ações implementadas lograram produzir os efeitos pretendidos pela administração.

Nestas considerações, entendemos prudente referenciar ainda que, a mais perfeita técnica, pode significar o cumprimento de uma meta física ou a disponibilidade de um serviço, que na regra geral pode ser uma condição

necessária, mas nem sempre o suficiente, eficaz e eficiente para que determinado problema seja efetivamente resolvido ou para que determinada necessidade seja atendida.

Muitas vezes, as administrações encontram-se com sua estrutura burocrática e administrativa na mais perfeita ordem, fluxos e capacidade operativa coerentes, todavia o grau de cumprimento das metas, considerando as previstas com metas realizadas, tendo em vista a situação inicial encontrada não produz os efeitos pretendidos pela administração e muito menos os almejados e desejados pela população diretamente afetada pelo problema.

⇒ Remessa de documentação a IRCE fora do prazo estipulado pela Resolução nº 1060/05

As administrações municipais à época dos fatos ainda conviviam com as dificuldades para atender todas as exigências das legislações federal e estadual, bem como as normas emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Quanto ao atendimento dos prazos para remessa das informações à época dos fatos, é oportuno levar ao conhecimento desta Comissão que a gestão encontrava imensa dificuldade de acesso ao sistema durante o período de expediente, fato que dificultava o envio das informações.

Apesar do atraso, a administração não deixou de atender as determinações contidas nas Resoluções TCM nºs. 395/99 e 1.253/07, prestando as informações sobre o número total e despesa com pessoal.

Não deixamos de atender as exigências da Res. TCM. Nº 1.254/05 e Parecer Normativo nº 11/05, encaminhando as informações ao Sistema SIP.

⇒ Diversas ocorrências de falhas no processamento das despesas em descumprimento às normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320/64.

A Lei Federal nº 4.320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Todas as notificações mensais foram respondidas de forma a esclarecer minuciosamente as questões apontadas pelos técnicos da Inspetoria Regional de Controle Externo e, parece-nos, não foram completamente analisadas e muito pior, entendidas, daí algumas delas permanecerem no Relatório Anual.

Apesar da permanência de questões que não mais deveriam continuar citadas como irregulares, os itens, principalmente o quantitativo deles, que tratam da execução orçamentária da receita e da despesa no referido Relatório demonstram que houve uma acentuada melhora na qualidade dos serviços e controles em relação ao exercício anterior.

É relevante frisar que inexistente notificação seja no Relatório Anual, Relatório Técnico ou Pronunciamento Técnico acerca de divergências nas Demonstrações Contábeis que compõem a Prestação de Contas anual – 2008 e Balanços.

E no que diz respeito às irregularidades no Empenho, Liquidação e Pagamento o número é mínimo em relação ao universo trabalhado.

Intitulado como irregularidade sem que exista dolo, má fé ou má gestão do recurso público. Essas irregularidades indicadas são lapsos, enganos, erros susceptíveis a qualquer ser humano que executa tarefas semelhantes cotidianamente. Imaginemos esses pequenos enganos em um universo de emissão de Notas de Empenho de todo um exercício e é indicado pelo TCM no Relatório Anual como irregular. O mesmo entendimento para as liquidações de despesa e pagamentos, considerando o trabalho com o elevado número de processos de pagamento.

Entendemos que o acompanhamento dos registros deveria ter sido melhor, todavia, com essa análise queremos justificar as irregularidades apontadas no Relatório Anual. Solicitamos a compreensão desta comissão e dos vereadores quanto aos erros de gestão comuns a qualquer gestão pública referente à Receita Arrecadada e Despesa Executada e ao universo quantitativo de documentos trabalhados que não se traduz em falta de interesse com a coisa pública ou administração irresponsável, muito ao contrário.

Consta, também, do Parecer Prévio no item “Do Acompanhamento da Execução Orçamentária Realizado pela Inspetoria Regional” supostas irregularidades em processos licitatórios, o que, desde já, mister afirmar, nunca ocorreu.

Ilustres vereadores e vereadoras, com a devida licença, melhor seria que fosse especificado no Parecer Prévio 412/09, de forma detalhada, quais os processos licitatórios que possuem falhas e ou irregularidades, SENDO ESTAS FUNDAMENTADAS, possibilitando, assim, que no presente Pedido de Reconsideração o Município de Mundo Novo usufrísse do MAIS AMPLO exercício do direito constitucional de ampla defesa, nos termos do art.5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que determina:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

O processo de prestação de contas anual de qualquer gestor público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia é sim um processo administrativo nos termos do art. 5º, inciso LV DA CF 88 anteriormente transcrito, pelo que deveria constar de forma detalhada quais as irregularidade/ilegalidades constatadas no que diz respeito as licitações, não sendo suficiente a simples referência ao Relatório da Inspetoria Regional.

Ilustres vereadores e vereadoras, levando-se em consideração que as notificações mensais sempre foram respondidas de forma eficiente, o ora

Requerente entende que algumas considerações devem ser levadas a termo no que diz respeito a menção de fragmentações de despesas, haja vista que, como anteriormente delineado, o referido Parecer Prévio número 412/09 não é explícito em suas conclusões.

⇒ ***Descumprimento a Lei 8.666/93***

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) devia sim ser observada por todo e qualquer ente da República Federativa do Brasil, seja a União, o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios, certo, também, que existem outras normas que deveriam ser observadas em conjunto com a Lei de Licitações, como, por exemplo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, à qual, no seu artigo 6º, ***caput***, determina o seguinte:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Todas as notificações mensais da Inspeção deste Colendo Tribunal de Contas dos Municípios sempre foram respondidas de forma não fugaz, indo direto ao cerne da questão, principalmente no que diz respeito as questões de licitações.

⇒ ***Contratação de servidores sem a realização de concurso público.***

Ilustre Conselheiro, não se sabe o motivo que levou este respeitável Tribunal de Contas dos Municípios a entender pela não obediência do Recorrente ao princípio constitucional da realização de concurso Público, quando tal medida sempre foi um dos basilares da gestão pública do Recorrente, tendo toda a documentação sido enviada para este Tribunal, sendo constatada a regularidade dos certames realizados, para tanto basta verificar o conteúdo dos ofícios, referente ao processo.

Ilustre Conselheiro Relator, todos os ofícios enviados a municipalidade estão devidamente assinados pelo Coordenador da CAM cujo conteúdo é uniforme no seguinte sentido:

“De ordem do Exmº Sr. Presidente do TCM, retornamos a essa Prefeitura o Processo nº....., referente a admissão de pessoal mediante concurso público, cujos atos foram, por esta Corte de Contas, julgados LEGAIS para fins de registro, consoante prescrições constitucionais e disposições pertinentes a matéria”

Excelências, totalmente incongruente a decisão do Parecer Prévio 412/09, quando aduz a falta de realização de concurso público pelo gestor quando, na verdade, este próprio Tribunal de Contas dos Municípios entendeu e direcionou, através dos supra referidos ofícios, em sentido contrário.

Novamente, com a devida licença, entende o Recorrente que a circunstância delineada no parágrafo anterior certamente se deu por equívoco da Inspeção de Jacobina, em que pese a reconhecida sapiência dos técnicos que ali desenvolvem suas atividades.

A contratação de pessoal decorreu de uma situação sui generis, qual seja dos serviços essenciais geridos pela Municipalidade.

Assim, as contratações objetivaram a manutenção de serviços essenciais, como educação, saneamento, assistência social e saúde.

No que tange as contratações dos agentes de saúde, as mesmas visaram atender excepcional interesse público, e a sua contratação através de concurso é inviável para municípios de pequeno porte, haja vista se tratar de um programa do Governo Federal, e não ter condições financeiras a Municipalidade de Mundo Novo, de arcar com os custos do programa, caso a União Federal decida acabar com o mesmo.

Importante, no presente caso, transcreve-se a lição encontrada nas complicações da Revista Interesse Público, inseridas no CD-Rom Direito Público Natadez n.º 08, in verbis:

“Na realidade, os agentes de saúde vêm trazendo uma grande dificuldade para toda Administração Pública, sobretudo a municipal, que busca encontrar uma forma adequada de contratação. Por se tratar de um programa do

Governo Federal, a realização do concurso público para provimento de cargo de agentes de saúde poderia trazer problemas no futuro em função do final desse programa, ou seja, o não-repasse pelo Governo Federal dos recursos para fazer face a essas despesas. Logo, seria uma temeridade, sobretudo para os Municípios menores. Para os Municípios que podem tocar, digamos assim, esse programa, independentemente dos impasses do Governo Federal, ou seja, mesmo que um dia esse programa venha ser extinto e os Municípios maiores tenham condições de dar andamento ao programa, a via do concurso público é a mais adequada.”

A contratação de médicos, odontólogos e enfermeiros, notadamente em programa federal denominado PSF (Programa Saúde Família), bem como para os postos de saúde e hospitais municipais, não esbarra em obrigatoriedade de realização do concurso público, haja vista que a Lei n.º 8.666/93, em seu arts. 13 c/c 25, II, determinam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais especializados. A realização do concurso público para a contratação de médicos, odontólogos e enfermeiros esbarra em um obstáculo, que é a ausência desse cargo na Estrutura Administrativa do Município. De toda sorte, a contratação dos referidos profissionais não encontra óbice legal.

Diante dessas razões, pede-se que sejam acolhidas as presentes explicações, haja vista inexistirem irregularidades na contratação de pessoal pela Administração Municipal de Mundo Novo.

⇒ Pagamentos efetivados mediante débitos automáticos, em contas correntes bancárias, privilegiando credores específicos.

Entendemos que as despesas relativas aos processos notificados, durante o exercício de 2008, em nenhum momento caracterizaram despesas vinculadas à receita do lcms.

O artigo 167 da Constituição Federal, inciso IV estabelece que seja vedada a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas as disposições contidas nos artigos 158, 159 e 212, bem como o inciso 8.º do Art. 165 da Constituição.

Esta vinculação dar-se através do orçamento considerando-se que estas disposições encontram-se na Seção II artigo 165, do Capítulo II do Título VI da Constituição.

O artigo 65 da Lei 4.320/64 define que o pagamento da despesa será efetuado pela tesouraria, por estabelecimentos bancários credenciados e até, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

O pagamento por intermédio da rede bancária pode ser feito por cheque nominal ou por depósito direto na conta do credor, da forma como já se faz nas diversas esferas de governo, como a União com relação ao PIS/PASEP, INSS, ao pagamento dos servidores e demais credores.

Também o Governo do Estado da Bahia utiliza este mecanismo como regra para efetuar os pagamentos dos credores.

Para tanto, entendemos que as autorizações para débitos relativos aos pagamentos, no ato da liberação da 3.^a cota do ICMS não constitui vinculação de despesa à receita, apenas o pagamento dos processos de despesas, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura, através de débito em conta corrente.

⇒ *Gastos com locação de veículos e combustíveis*

De logo, importante esclarecer que o Município de Mundo Novo, possui uma vasta extensão territorial, 1.600 Km², sendo que sua maior parte se localiza na zona rural, merecendo os povoados a mesma atenção que é direcionada aos moradores da sede.

A plena manutenção das estradas que ligam a sede do Município aos Povoados não é fácil, apesar dos esforços da gestão administrativa, pelo que os interessados em participarem de processos de licitações para trafegarem nestas estradas cada vez é mais escasso, prejudicando, sobremaneira, principalmente, as crianças em idade escolar.

Com relação aos supra transcritos processos importante declinar que foi efetuada a licitação modalidade Concorrência para locação de veículos, todavia não foi possível atingir a totalidade necessária foi levada a termo a licitação modalidade Carta Convite n.º 023/2008. Quanto aos PP referentes ao

fornecimento de combustíveis, foi levada a termo a licitação modalidade Tomada de Preço nº 004/2008.

Excelência, mesmo que alguma irregularidade/ilegalidade houvesse estariam as contratações respaldadas no art.6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, anteriormente transcrito, ademais, forçoso repetir que para o Recorrente difícil é a fundamentação do presente Pedido de Reconsideração haja vista que não foi especificado no Parecer Prévio 412/09 quais os processos de pagamentos que efetivamente porventura estão viciados, sendo violado, portanto, o art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A locação de veículos em grandes centros urbanos, como Salvador, Feira de Santana e outros para prestação de serviços à Fazenda Pública Municipal através de processo licitatório se apresenta viável para os licitantes, porém, em pequenos Municípios como Mundo Novo não se pode afirmar o mesmo, pelo que, no estrito cumprimento das normas constitucionais não se pode deixar a educação, a saúde e outros serviços municipais simplesmente parados esperando-se que surjam interessados em trafegar nas estradas municipais, mas, sempre que possível, foi realizado o processo licitatório.

⇒ Reincidências das irregularidades apontadas anteriormente pelo TCM.

A Administração durante a Gestão buscou melhorar a qualidade da Execução Orçamentária e Financeira, foi concedido treinamentos aos funcionários dos setores, com o objetivo de melhorar a estrutura da máquina administrativa, para proporcionar um serviço de melhor qualidade à população. Mas, infelizmente não foi possível atingi uma percentagem de cem por cento. Com tudo, diante das dificuldades e empecilhos que, enfrentamos, temos certeza que conseguimos atingir um percentual superior a setenta por cento.

⇒ **Não foi apresentado o selo da DHP (Declaração de Habilitação Profissional) do contador**

Informamos que o fato ocorreu apenas no mês de Dezembro, vez que foi justificado na resposta da notificação mensal, conforme demonstramos abaixo:

As DHP são fornecidas em numero de 30, pelo CRC/BA em Salvador. Os profissionais, através das Delegacias Regionais de seu município requerem. O município onde reside o Profissional não tem Delegacia. Foi solicitado. No entanto, não chegou a tempo do encaminhamento das contas; motivo esse que levou a não afixar nos demonstrativos contábeis. Contudo, informamos que já foi regularizada a situação, conforme pode ser verificada no documento (Doc.02) anexado ao presente expediente.

⇒ **Ativo Realizável pendência no valor de R\$ 37.376,18.**

Conforme já informado anteriormente, o valor de R\$ 37.376,18 é composto dos seguintes valores:

Legislativo	R\$	28.240,56
INSS Patronal – Câmara	R\$	7.632,32
Pensão Alimentícia a Restituir	R\$	53,92
Créditos em Circulação – Câmara	R\$	858,95
Valores a Restituir – Pensão Alimentícia	R\$	46,53
Valores Transitórios Exercício 2000	R\$	543,90
Total	–	37.376,18

As parcelas acima relacionadas tem os seus valores originados em exercícios passados. Levamos ao conhecimento da Gestão atual, para que regularize pendência, providenciando os registros de baixa.

⇒ **Baixa cobrança da Dívida Ativa Tributária demonstrando falta de empenho do Gestor.**

A Administração Municipal não negligencia nas tomadas de decisão no sentido de reaver recursos evitando prejuízo ao erário público. Para isso, vem

envidando esforços em busca de medidas para a cobrança da Dívida Ativa Tributária, como também para incrementar a arrecadação como um todo. Listamos a seguir as seguintes medidas adotadas:

- a) campanhas de conscientização em rádio, carro de som, panfletos, faixas e outros, junto a toda população;
- b) cobranças e notificações, com a constituição e as devidas inscrições dos créditos tributários;
- c) solicitação à Assessoria jurídica de análise e providencias sobre adoção de medidas jurídicas.

Sabemos que em municípios que a maioria da população é carente, os recursos arrecadados provenientes das receitas tributárias são reduzidos. O Município de Mundo Novo está situado em região pobre e seca, e a população depende, basicamente, das ações proporcionadas pela Prefeitura. Nesta cidade é compreensível a dificuldade de cobrar impostos.

No que se refere ao baixo percentual de cobrança, informamos que tenta-se de todas as formas, como citado acima, transformar os créditos em recursos financeiros disponíveis a serem aplicados na comunidade. Busca-se junto aos devedores, independente da natureza de suas dívidas, que os débitos sejam pagos à Fazenda Pública que, quando não quitados, e esgotadas as oportunidades de cobrança amigável, é proposta ação de cobrança judicial. A partir dessa fase, independem as ações do Poder Executivo para reverter créditos em disponibilidade financeira; sabemos que os processos judiciais caminham lentamente até que se tenham um desfecho positivo.

⇒ *Consta do Passivo Financeiro as contas ISS e IRRF.*

Quanto aos registros nas contas do ISS e IRRF, tratam de retenções efetuadas no Fundo Municipal de Saúde, as quais serão regularizadas no exercício corrente.

⇒ Débito referente ao INSS no valor R\$818.269,14

Em razão da dificuldade financeira que a gestão enfrentou consequência maior o “Redutor do FPM” que ocorreu até o exercício de 2007, o município não conseguiu fazer Caixa suficiente para recolher ao INSS todo o valor retido. No entanto, foi realizado o parcelamento Convencional e Especial, onde se encontra incluso o valor do debito acima.

⇒ Não encaminhamento da certidão comprovando saldo de Precatórios.

Não foi possível no momento encaminhar a certidão em virtude da greve existente do órgão responsável pela emissão. Contudo, informamos que a certidão será encaminhada posteriormente a essa Côte para que seja anexada nos autos.

⇒ Descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Não foram considerados pelo TCM, para efeito da apuração das disponibilidades financeiros do município, os recursos contabilizados como “Restos a Receber”. Diante da mudança repentina de procedimento, uma vez que em exercícios passados esses mesmos recursos eram aceitos, e, não existindo qualquer normatização desse TCM orientando para que o município assim não procedesse, entendemos relevante justificar o nosso procedimento, todo ele ressaltado legalmente, como segue:

A contabilização dos Recursos a Receber foi normatizada através da Portaria STN nº 447/2002 e o Tribunal de Contas dos Municípios diante da “necessidade de uma postura definida e uniforme, por parte dos Municípios” aprovou o Parecer Normativo nº 008 em 13 de janeiro de 2005.

No Parecer nº 008/2005 o TCM, em respeito à norma da Secretaria do Tesouro Nacional, opina que os Municípios devem atender o disposto da

regulamentação federal e proceder a contabilização do FPM e ICMS correspondentes à última semana do mês de dezembro, depositada no início de janeiro do exercício seguinte, como Recursos a Receber.

Já se observava naquele instrumento, conforme transcrito abaixo, que a adoção da medida traria benefício aos administradores em final de mandato.

“ ... que absorvido o regramento esposado, tal medida, sem dúvida, beneficiará os administradores em final de mandato a fecharem suas contas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito ao cumprimento do artigo 42 da referida lei e no que tange aos limites de pessoal e dívida, uma vez que o aumento da receita corrente líquida refletirá positivamente nos respectivos percentuais..”

No Parecer nº 008/2005 o TCM somente tratava do FPM e ICMS e a STN em Nota Técnica entendia que a Portaria nº 447/02 não se aplicava ao FUNDEF.

Justificou-se não lançar o FUNDEF como Recursos a Receber baseando-se na Nota Técnica nº 1360/2005 GEAAC/CCONT/STN de 08 de agosto de 2005, onde é analisado o FUNDEF e a Portaria STN nº 447/2002. Na citada Nota Técnica, nos itens 9.2 e 10, cujo texto transcrevemos a seguir, fica explícito que a referida Portaria não previu sua incidência na parcela dos recursos referentes do FUNDEF.

“9.2 – O segundo momento, o da efetiva transferência dos recursos do FUNDEF, desvincula-se do primeiro no que diz respeito aos registros contábeis, pois as receitas oriundas da transferência dos recursos do FUNDEF devem pertencer ao exercício em que foram efetivamente transferidas. Trata-se de um fato contábil independente e posterior à arrecadação dos recursos que compõem a base de cálculo do Fundo.

10. Diante do exposto, informamos que a regra descrita na Portaria STN nº 447/2002, não previu sua incidência na parcela dos recursos referentes ao FUNDEF, que devem ser apropriados como receita no momento do recebimento da transferência do fundo que, em conformidade com o modo de operação bancário adotado para o FUNDEF, irá coincidir com o momento da efetiva liberação financeira dos recursos do FPE/FPM, Desoneração ICMS (LC 87/96) e cota Parte IPI-Exportação.”

O Município de Mundo Novo procedeu conforme disposto na norma. Contabilizou como Restos a Receber nos anos de 2004 até 2007 o valor informado do FPM, ICMS e FUNDEB.

Quando da análise das prestações de contas dos exercícios financeiros de 2004 a 2007 os técnicos do TCM não abordaram o assunto como agora estão fazendo, dispondo que do FPM deveriam ser deduzidos os valores relativos ao Pasep, INSS Empresa, INSS Juros e multas, INSS parcelamento adm, FGTS e outros. Os valores indicados foram contabilizados no Ativo Realizável/Outros Créditos/Entidades Devedores deduzindo somente o valor referente ao FUNDEB.

O Parecer Normativo nº 008/2005 foi revogado em 17 de dezembro de 2008 através da Resolução nº 1.271/2008. E a Instrução nº 001/2008 que orienta os gestores quanto à contabilização das cotas de repasses de transferências constitucionais e legais de que trata a Portaria Conjunto STN/SOF nº 03, de 14 de outubro de 2008, não tratam de valores que deverão ser subtraídos quando da contabilização dos recursos a receber, conforme transcrito.

"1 – As cotas relativas a transferências constitucionais e legais que ingressarem até o dia 10 de janeiro de 2009 serão contabilizadas como receitas de Restos a receber concernentes ao exercício de 2008, tendo estas como disponibilidades de caixa."

Passamos a seguir, aos esclarecimentos dos assuntos notificados no item.

- Os valores relativos ao FPM e ICMS foram contabilizados corretamente no Ativo Realizável/Entidades Devedoras pelo líquido considerando, portanto, os valores relativos à dedução para o FUNDEB, somente sendo evidenciada no conta contábil de receita o valor bruto de cada uma delas.

- Entendemos que as cotas referentes a 06 e 07 de janeiro, referentes ao FUNDEB, deveriam como efetivamente foram contabilizadas como receitas municipais do exercício de 2008, considerando o disposto na Instrução TCM nº 001/08 que, textualmente, indica que *“as cotas relativas a transferências constitucionais e legais que ingressarem até o dia 10 de janeiro de 2009 serão contabilizadas como receitas de Restos a Receber concernentes ao exercício de 2008, tendo estas como disponibilidades de caixa”*.
- Os valores que o técnico analista deduziu para apurar o FPM nunca foram considerados em análise de Prestação de Contas de exercícios anteriores. Conforme relatado acima, a análise feita nos exercícios de 2004 a 2007 não considerava o registro do FPM abatendo valores relativos a despesas que efetivamente sempre foram formalizadas no exercício seguinte. Em nenhum momento entendemos proceder dessa forma e o TCM não baixou norma definindo que em 2008 o procedimento deveria ser alterado. Essas alterações adotadas pelo técnico para apurar a disponibilidade financeira somente trará prejuízo à análise da prestação de contas.
- Os valores referentes ao FIES e Rendimentos não foram contabilizados como Recursos a Receber por que não havia embasamento legal para que assim procedêssemos.

Diante do exposto, afirmamos que o valor registrado no Ativo Financeiro, Restos a Receber é o correto, conforme demonstrado.

⇒ Ausência de comprovação relativa à restituição, com recursos municipais do Fundeb .

PROCESSOS	GESTOR	VALORES (R\$)
08021-08	Raimundo Souza Costa	3.665,24
06158-04	Demosthenes Soares dos Santos Filho.	26.116,47
06934-05	Demosthenes Soares dos Santos Filho.	79.553,06

Diante da dificuldade financeira enfrentada durante a gestão, não foi possível restituir os valores para a conta do FUNDEB. Contudo, levamos ao conhecimento da gestão atual para que seja regularizada a pendência a fim de atender a determinação do TCM.

⇒ Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

a Ata do Conselho Municipal de Saúde aprovou o Relatório de Gestão do exercício de 2008 e foi anexada à defesa Prévia.

⇒ Do Sistema de Controle Interno.

Temos a certeza que o nosso Relatório Anual de Controle Interno está longe do ideal, perseguido pela nossa Administração como também pela Egrégia Corte de Contas. No entanto, vale salientar que o mesmo foi elaborado buscando atender a legislação vigente.

Cumpramos frisar que não há modelos pré-definidos, mesmo assim buscamos elaborar um relatório adaptado à realidade e às peculiaridades do Município de Mundo Novo.

O servidor responsável pelo Controle Interno à época dos fatos elaborou relatórios mensais buscando atender as exigências da Resolução TCM nº 1.120/05, porém, a Inspeção Regional sempre apontou questões notificando o não atendimento.

Sobre as informações acerca da avaliação das metas também estão indicados no Relatório, nos itens que tratam da Aplicação de Recursos para atender os limites constitucionais e análise das Metas Fiscais. Salientamos que o resultado principal é a constatação de que o Município cumpriu os índices

constitucionais: aplicando valores acima do exigido na educação, no FUNDEB e na saúde.

Embora estejamos atentos em atender às exigências dos arts. 11 e 12, da Resolução TCM 1.120/05, contudo, entendemos que para se atingir um nível elevado para uma cidade como a nossa se fazia necessário à época muito investimento, o que foi feito dentro da nossa realidade financeira, com a inscrição dos nossos técnicos em cursos e seminários promovidos sobre a matéria, inclusive os realizados pela TCM/UPB, a adequação física do local de trabalho do órgão, a compra de equipamentos e mobiliário, a disponibilização da estrutura logística para atendimento das demandas que se dão fora da sede da Prefeitura, entre outras.

Com as obrigações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução TCM n.º 1.120/05, passamos a conviver com um problema, que na verdade deve ser da maioria esmagadora dos municípios baianos. Onde arranjar, de forma rápida, servidores com formação profissional, com qualificação e discernimento capazes de absorver e aplicar a intensa produção normativa que vem regendo a Administração Pública?

E onde obter servidores gabaritados que aceitem perceber vencimento compatível com a realidade do Município, em valores bem distantes da complexidade do cargo e de suas atribuições?

Não estamos buscando, com o exposto acima, que sejam olvidadas as regras legais e normas técnicas ou utilizados pesos e medidas diferentes na avaliação e fiscalização dos Municípios, mas que sejam ponderados, com a parcimônia devida, o peso imposto ao Administrador Municipal, obviamente aquele que se move pela boa-fé administrativa, leal ao princípio da moralidade.

Desse modo, entendemos que o nosso Relatório do Controle Interno, sob análise do Egrégio Tribunal, procurou atender as exigências da norma que trata do assunto.

administração no exercício de 2008 obteve resultados meritórios quanto ao cumprimento das obrigações confirmadas pelo próprio Parecer Prévio:

1 – observância ao limite imposto na Constituição Federal, em seu artigo 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º.

2 – foi observado o limite estipulado para a despesa de pessoal cumprindo o art. 20, inciso III, alínea “b” da LRF nº 101/00;

3 – foram observados os limites estabelecidos para aplicação em Educação (25,81%), Fundeb (67,14%) e Saúde (18,35%).

Assim, encontramos fundamento legal para que o Parecer Prévio tenha julgamento político desfavorável por esta Respeitável Câmara de Vereadores.

DO DIREITO

A Lei Complementar nº 006, de 6 de dezembro de 1991, dispõe:

“Art.88

.....
Parágrafo único. Poderá ser provido o pedido de reconsideração, quando se constatar engano ou omissão nos pronunciamentos do Tribunal de Contas dos Municípios, em decisão devidamente fundamentada”.

Assim, encontramos fundamento legal para que o Parecer Prévio nº --- seja reformulado, de sorte que sejam corrigidos os enganos apontados.

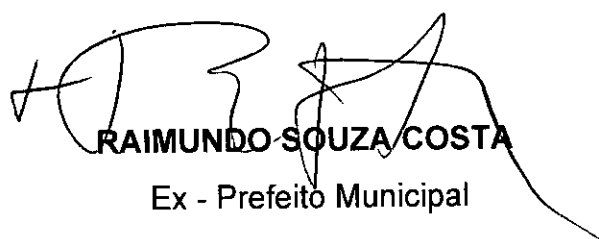
DO PEDIDO

Pelo exposto, requer, conforme os argumentos apresentados, o seguinte:

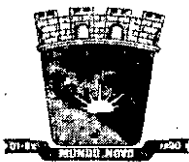
a) O recebimento da presente DEFESA e a REJEIÇÃO do parecer do TCM que Julgou Irregulares as contas do requerent

Pede Deferimento.

Mundo Novo, 09 de setembro de 2026.



RAIMUNDO SOUZA COSTA
Ex - Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

PARECER

PROCESSO: Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2008

RESPONSÁVEL: Raimundo Souza Costa

ÓRGÃO DE CONTROLE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA

PARECER PRÉVIO: nº 412/09

PROCESSO TCM: nº 8.353/09

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, para análise e emissão de parecer, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Souza Costa. A matéria foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, que, após análise da documentação apresentada, dos relatórios técnicos, dos esclarecimentos e documentos apresentados em sede de defesa, emitiu o **Parecer Prévio nº 412/09**, opinando pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS**, em razão das irregularidades identificadas.

O Tribunal registrou, entre outras ocorrências, irregularidades na abertura e contabilização de créditos adicionais, inclusive crédito especial no valor de **R\$ 178.848,06 sem prévia autorização legislativa**, em afronta ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal e ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Também foram apontadas falhas na execução orçamentária, descumprimento de normas relativas à **despesa pública, irregularidades em procedimentos licitatórios, admissão de pessoal sem concurso público**, pagamentos mediante débitos automáticos, **gastos expressivos com fretes e combustíveis sem adequada justificativa e reincidência de irregularidades** anteriormente apontadas pelo Tribunal.

O TCM/BA constatou, ainda, que não foi observado o disposto no **art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, situação considerada suficiente para comprometer o mérito das contas. Ao final, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia resolveu emitir Parecer Prévio pela **rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, relativas ao exercício financeiro de 2008**, aplicando ao responsável multa no valor de **R\$ 5.000,00**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Contas**, examinar a matéria sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil e fiscal, especialmente diante da manifestação emitida pelo órgão constitucionalmente responsável pelo controle externo das contas municipais. No presente caso, verifica-se que o Tribunal de Contas dos Municípios realizou análise técnica da prestação de contas, oportunizando ao gestor o exercício do contraditório e da ampla defesa. O próprio Parecer Prévio registra que foram apresentados esclarecimentos e documentos pelo responsável após a conversão dos autos em diligência.

Entre os fatos de maior gravidade destaca-se a abertura de crédito especial no valor de **R\$ 178.848,06 sem prévia autorização legislativa**, circunstância expressamente considerada pelo TCM como violadora das normas constitucionais e legais aplicáveis e capaz, por si só, de comprometer o mérito das contas. Também merece destaque a conclusão do Tribunal quanto ao descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da inexistência de disponibilidade financeira suficiente para



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

CNPJ – 13.346.952/0001-03

determinadas obrigações ao final do mandato, fato que o TCM considerou como comprometedor do mérito das contas. Por outro lado, a Comissão reconhece que o próprio Parecer Prévio registra o cumprimento de importantes obrigações constitucionais, tais como a aplicação de **25,81% na manutenção e desenvolvimento do ensino**, percentual superior ao mínimo constitucional de 25%, e a aplicação de **18,35% dos recursos pertinentes em ações e serviços públicos de saúde**, acima do mínimo então exigido.

Registra-se também que foram consideradas regulares pelo Tribunal matérias como a remuneração dos agentes políticos e determinadas questões relativas às transferências ao Poder Legislativo.

Todavia, o cumprimento de determinados índices constitucionais não afasta, por si só, as demais irregularidades graves identificadas na gestão, especialmente aquelas que repercutiram diretamente na execução orçamentária, na legalidade das despesas, na abertura de créditos adicionais e no equilíbrio financeiro do Município. Dessa forma, considerando o conjunto das irregularidades descritas no Parecer Prévio nº 412/09 e, principalmente, as conclusões expressamente adotadas pelo TCM/BA, esta Comissão entende que existem fundamentos suficientes para acompanhar a manifestação do órgão de controle externo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Souza Costa, e considerando o conteúdo do *Parecer Prévio nº 412/09 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia*, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contas manifesta-se:

FAVORAVELMENTE À MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 412/09 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, OPINANDO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO SOUZA COSTA.

Assim, esta Comissão recomenda ao Plenário da Câmara Municipal de Mundo Novo que, após observados os procedimentos regimentais e assegurado ao responsável o exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do processo legislativo, acompanhe o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e delibere **PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS** do exercício financeiro de 2008.

Sala das Comissões em 09 de setembro 2026.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

Presidente – Marcos Fábio Petilo Gomes

Relator – Victor Eduardo dos Santos Rodrigues Almeida

Membro – Ivone Batista de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

PRESTAÇÃO DE CONTAS/ PARECER PRÉVIO Nº 412/2009 – PROCESSO TCM Nº 8353/2009
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008
GESTOR DR RAIMUNDO SOUZA COSTA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 10/09/2026


Carlos Volpe T. de Santana
DIRETOR ADMINISTRATIVO

APROVADO.

PARECER PRÉVIO Nº 412/2009 – PROCESSO TCM 8353/2009, QUE OPINA PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008 – GESTOR DR. RAIMUNDO SOUZA COSTA
(Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 10/9/2026.)
Discutido em votação única, escrutínio secreto.
10 votos favoráveis a rejeição.
1 abstenção (Vereadora Ivone Batista de Souza).

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/mundonovo/>

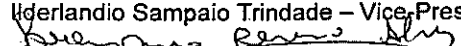


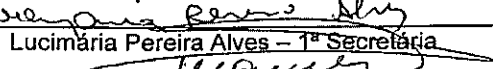
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

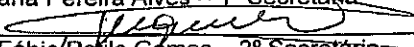
ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA do 2º Período Legislativo de 2026. (Digitalizada conforme Resolução Legislativa de nº.01/2010).

Ata da 6ª Sessão Ordinária do 2º período Legislativo, realizada em 10/9/2026. Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 9h horas, no salão da Câmara Municipal, sita à Praça Senador Côrtes, 35, nesta, presente os Edis: Marcelo de Souza Araújo – Presidente, Lucimária Pereira Alves, Samuel Oliveira Santos, Ivone Batista de Souza, Victor Eduardo dos Santos Rodrigues Almeida, João Luiz Oliveira Lima, Marcos Fábio Petilo Gomes, Lionela Lopes de Lima, Ilderlândia Trindade Sampaio Vice – Presidente, Edison Cerqueira Borges, Willian Alex Fentanes Mota Guimarães. Sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão e solicita da Secretária a leitura da **MATÉRIA DO EXPEDIENTE** que constou do seguinte: **Notificação nº001/2026**, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Senhor Marcelo Souza de Araújo, que notifica o Senhor Raimundo Souza Costa para apresentação de defesa e ciência da sessão de julgamento das contas anuais – Exercício Financeiro de 2008; **Projeto de Resolução nº19/2026**, da vereadora Lionela Lopes, que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Mundo Novo, Estado da Bahia, a Senhora Regina Assunção Correia Cruz; **Projeto de Lei nº23/2026**, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a descentralização da ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, atribui competência aos secretários municipais e dirigentes de fundos municipais. Seguindo com os Trabalhos Legislativos, o Senhor Presidente, em comum acordo com o Plenário, antecipa a **ORDEM DO DIA** que constou do seguinte Projeto: **Parecer Prévio nº412/09**, da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, que opina pela Rejeição das Contas referentes ao exercício financeiro de 2008, gestão do ex-prefeito Raimundo Souza Costa, este discutido em votação única, foi aprovado por 10 votos favoráveis e 1 abstenção da vereadora Ivone Batista de Souza. **NAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**, os Vereadores agradeceram a audiência de todos e pediram um minuto de silêncio em respeito às famílias enlutadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão e, eu, Lucimária Pereira Alves, secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida, discutida e considerada aprovada, vai devidamente assinada.


Marcelo de Souza Araújo – Presidente


Ilderlândia Sampaio Trindade – Vice-Presidente


Lucimária Pereira Alves – 1ª Secretária


Marcos Fábio Petilo Gomes – 2º Secretário


Samuel Oliveira Santos – vereador

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

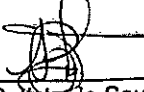
Scanned with
CamScanner

EAC EMPRESA DE Assinado de forma
ADMINISTRAÇÃO digital por EAC EMPRESA
DE CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS
LTDA:2186315000107
Dados: 2026.09.10
00107 15:32:04 -03'00'



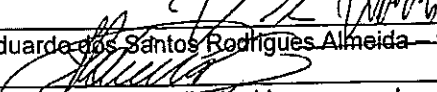
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.346.952/0001-03

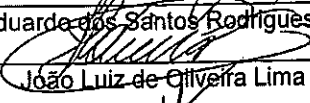
ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA 2º PERÍODO, REALIZADA EM 10/02/2025


Ivone Batista de Souza – vereadora


Lioneia Lopes de Lima – vereadora


Edilson Cerqueira Borges – vereador


Victor Eduardo dos Santos Rodrigues Almeida – vereador


João Luiz de Oliveira Lima – vereador


Willian Alex Fentanes Mota Guimarães

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BHy Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.340.952/0001-03

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026

Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do **Ex-Prefeito Raimundo Souza Costa**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, que atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para exercer o controle externo das contas do Município, mediante auxílio do Tribunal de Contas competente;

CONSIDERANDO o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, referente às contas do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ex-Prefeito Raimundo Souza Costa;

CONSIDERANDO que o referido processo perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia encontra-se transitado em julgado, estando apto para apreciação e julgamento pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o processo de apreciação das contas foi regularmente instaurado e tramitado perante esta Câmara Municipal, assegurando-se ao responsável o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia opinou pela **REJEIÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2008;

CONSIDERANDO que as contas foram submetidas à apreciação e julgamento do Plenário da Câmara Municipal de Mundo Novo, em Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o resultado da votação realizada pelo Plenário desta Casa Legislativa, que deliberou pela **REJEIÇÃO** das contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Ex-Prefeito Raimundo Souza Costa, acompanhando o entendimento constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **REJEITADAS** as contas do Poder Executivo do Município de Mundo Novo, Estado da Bahia, referentes ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do ex-Prefeito **RAIMUNDO SOUZA COSTA**, em conformidade com o resultado da votação realizada pelo Plenário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia
CNPJ – 13.348.952/0001-03

Art. 2º A decisão prevista no art. 1º deste Decreto Legislativo acompanha o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, referente ao processo nº 8.353/09, que opinou pela rejeição das contas do exercício financeiro de 2008.

Art. 3º O julgamento das contas pela Câmara Municipal decorre do exercício de sua competência constitucional de controle externo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 4º O resultado da votação foi o seguinte:

- I – Votos pela rejeição das contas: 10 votos;
- II – Votos pela aprovação das contas: 0 votos;
- III – Abstenções: 01 votos;
- IV – Ausências: 0 vereadores.

Art. 5º Fica determinada a publicação deste Decreto Legislativo no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade e ciência da decisão do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a encaminhar cópia deste Decreto Legislativo, juntamente com a documentação pertinente ao julgamento, aos órgãos competentes, inclusive ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, para conhecimento e registro.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Mundo Novo – Bahia, 10 de setembro de 2026.

MARCELO DE SOUZA ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo